PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 47/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em *nobreaks* (UPS – *Uninterruptible Power Supply*) e retificadores/carregadores, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa _____.

À vista dos autos nº **202607000764726**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, residente e domiciliado em _____, firmam o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme **Edital nº 47/2026**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO,** sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks *(UPS – Uninterruptible Power Supply*) e retificadores/carregadores, incluindo fornecimento irrestrito de peças, banco de baterias, materiais e insumos, bem como monitoramento remoto, análise termográfica e análise energética, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital nº 47/2026 e seus anexos.

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital nº 47/2026, ao termo de referência, à proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, as regras e os modelos de gestão e fiscalização do objeto obedecerão integralmente às disposições contidas no termo de referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

Parágrafo único. Ficam designados como gestor e fiscais do contrato, consoante **item 16** do termo de referência:

Função	Integrante	Cargo/Lotação
Gestor do Contrato	José Eduardo Stort Fernandes	Coordenador da Coordenadoria de Gestão e Controle de Contratos
Fiscal Técnico	Werles da Costa Pereira	Diretor da Divisão de Operações Técnicas (DOT)
Fiscal Administrativo	Waneska Lustosa Araujo	Diretora da Divisão de Fiscalização de Contratos.
Na ausência do fiscal técnico, será indicado um servidor formalmente designado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, conforme indicado no **item 16.2.2.**		

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

Para a avaliação da execução do objeto, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **item 24** do termo de referência, parte integrante do Edital nº 47/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

I – A garantia mínima dos bens e serviços será de 90 (noventa) dias contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço pela fiscalização, sem prejuízo de eventual garantia contratual superior à ofertada pela **CONTRATADA;**

II – A garantia deverá ser acionada a partir de telefone ou e-mail fornecido

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

pela **CONTRATADA**, sem limites de chamadas para os itens cobertos pela garantia;

III – A **CONTRATADA** é responsável pela avaliação *in loco* dos equipamentos e sua remoção para assistência, a qual ocorrerá, se necessário, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

IV – A **CONTRATADA** deverá substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta ou especificações do objeto do termo de referência, ou, que porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições;

V – Constatado algum dano ou avaria, causado por imprudência ou imperícia nos equipamentos por técnicos da **CONTRATADA,** ela estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando o mesmo prazo estabelecido nesta cláusula para os serviços em garantia;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente à **CONTRATADA** e corresponderá ao valor fixo por localidade, não guardando relação de proporcionalidade com a quantidade de atendimentos preventivos ou corretivos realizados no período de referência, tampouco com a quantidade ou o valor de peças, componentes ou baterias eventualmente substituídos, conforme indicado no **item 17** do termo de referência.

I – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal e emissão do ateste pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (CNPJ nº 02.292.266/0001-80)**, o nome do banco, o número da

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

conta bancária e agência correspondente;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA,** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – A **CONTRATADA** deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico de gestão de contratos, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal contratual;

V – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

VI – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das regularidades fiscal, social e trabalhista, constatadas por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VII – Os documentos referentes às regularidades fiscal, social e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VIII – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

IX – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

X – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XI – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e seus anexos;

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XII – Constatando-se situação de irregularidade fiscal, social, trabalhista ou de habilitação da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XIII – Previamente à emissão da nota de empenho e pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIV – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização das regularidades fiscal, social e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XVI – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não regularizar sua situação junto ao órgão correspondente, ressalvadas as situações em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

XVII – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVIII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XIX – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

XX – Nos casos em que a **CONTRATADA** possuir benefícios fiscais previstos em lei, como desoneração da folha de pagamento ou imunidade/isenção de tributos, deverá apresentar declaração expressa sobre a utilização desses benefícios, junto à nota fiscal;

XXI – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXII – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM** = **I** x **N** x **VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6

XXIII – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do respectivo mapa comparativo de preços.

I – Após o término do prazo referido no *caput* e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro da vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ser reajustado, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

II – Para a **CONTRATADA** ter direito ao próximo reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº XXXXXXXX, programa de trabalho nº XXXXXXXX, natureza de despesa nº XXXXXXXX, conforme nota de empenho nº XXX, emitida em XXXXXXXX, no valor de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da **CONTRATADA** o previsto no **item 15** do termo de referência:

I – Executar os serviços conforme especificações do termo de referência anexo do Edital nº 47/2026 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência e em sua proposta;

II – Assumir a integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela regular execução e pela qualidade dos serviços, providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO durante toda a vigência do contrato;

III – Verificar *in loco* as condições do ambiente, anotando os locais com suprimento de água, pontos de energia, acessos ao exterior e rotas de tráfego de equipamento e pessoal;

IV – Arcar com todos e quaisquer custos referentes a deslocamentos, aquisição de peças, insumos, componentes, ferramentas e transportes que venham a surgir durante a execução dos serviços;

V – Utilizar mão de obra habilitada/capacitada com conhecimentos

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 15:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

satisfatórios e suficientes em relação aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI – Obedecer às normas de segurança e saúde no trabalho, incluindo, quando aplicável, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais documentos técnicos exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

VIII – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos e instalações em condições adequadas, em cumprimento às normas que versam sobre saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

IX – Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer imprevistos, circunstâncias, acidentes ou fatores supervenientes que possam comprometer o regular andamento da execução contratual, contendo: descrição detalhada do imprevisto ou situação impeditiva; justificativa técnica e documental que comprove a impossibilidade de cumprimento da etapa nos prazos inicialmente pactuados; proposta de readequação de prazo, quando cabível; medidas mitigadoras ou corretivas adotadas.

X – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

XI – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência;

XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança e higiene;

XIII – Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e com identificação da empresa, crachá, bem como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual

Assinado digitalmente por: Giovana Teatti, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

(EPI) e Coletivo (EPC) para garantir a segurança de seus funcionários;

XIV – Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XV – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;

XVI – Pagar todos os ônus referentes a seus técnicos e contratados que venham a executar serviços de manutenção nas instalações do **CONTRATANTE**;

XVII – Disponibilizar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, respondendo pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

XVIII – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XIX – Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;

XX – Remover, desmontar, retirar e desinstalar todos os componentes e instalações existentes que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como realizar a remontagem, recolocação e reinstalação dos mesmos após a operação;

XXI – Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, ficando também responsável por sua guarda, conservação e transporte;

XXII – Emitir declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico que acompanhará e fiscalizará os serviços, bem como seus empregados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes por parte do **CONTRATANTE**;

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XXIII – Fornecer ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XXIV – Apresentar ao gestor do contrato lista contendo os nomes de seus empregados designados para execução dos serviços, com seus respectivos números de identidade, a qual deverá ser atualizada sempre que houver alteração;

XXV – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

XXVI – Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

XXVII – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XXVIII – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXIX – Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessários;

XXX – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXI – Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XXXIII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assinado digitalmente por: Giovana Teuth, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XXXIV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXXV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXXVI – Responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras previsões contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXVII – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se for o caso, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXXVIII – Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXXIX – Cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XL – Afirmar ter ciência, ao celebrar o contrato: a

a) dos termos da Resolução n° 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia; e

b) das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu o novo sistema de tributação sobre o consumo no país, não podendo invocar, como fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, potenciais reflexos destas alterações tributárias na execução contratual, conforme os termos definidos no termo de referência e declaração subscrita pela **CONTRATADA**;

Assinado digitalmente por: Giovana Teodi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XLI – Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data de execução do serviço programado ou solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XLII – São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a) Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b) Subcontratar todo e qualquer serviço destinado à execução do objeto deste contrato sem o conhecimento prévio e expresso da Administração;

c) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE** o previsto no **item 14** do termo de referência:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de executar os serviços que se busca contratar;

III – Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, os serviços executados;

IV – Atestar as notas fiscais relativas à efetiva execução do objeto, pelos servidores competentes, conforme nota de empenho;

V – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI – Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas no termo de referência;

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

VII – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da **CONTRATADA,** em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 da SLTI/MPOG, datada de 26 de maio de 2017 (ou normativas que a substituam), garantindo o cumprimento das obrigações fiscais;

VIII – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Judiciário n° 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30° (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 4º Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 15:30

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

§ 5º Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 6º A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção deste contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 4º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 15:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **CONTRATANTE**.

I – A subcontratação deverá ser previamente justificada e formalmente autorizada pelo **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pelo desempenho e pela conformidade técnica dos serviços executados por terceiros;

II – Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, tampouco daquelas essenciais à caracterização da solução contratada;

III – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da subcontratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução n° 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade e às práticas e critérios de sustentabilidade estabelecidos no **item 3.3 e 22**, do termo de referência, parte integrante do Edital nº 47/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização

Assinado digitalmente por: Giovana Teixeira, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 15:50

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CONTRATADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** declara ciência e estrita observância das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais instituída pelo Decreto Judiciário nº 2.495/2025, comprometendo-se a atuar em plena conformidade com as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito do **CONTRATANTE.**

§ 1º Quando, em razão da natureza do objeto e das condições de execução contratual, a **CONTRATADA** realizar o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTRATANTE**, atuará, em relação a essas operações, na condição de operadora, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018 e do artigo 6º do Decreto Judiciário

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 15:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

nº 2.495/2025, devendo observar as orientações e instruções lícitas expedidas pelo **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador.

§ 2º Em observância ao princípio da necessidade (artigo 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018), o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** limitar-se-á à natureza, à finalidade, ao prazo de vigência e às categorias de dados estritamente indispensáveis à fiel execução do objeto deste instrumento, sendo expressamente vedado qualquer tratamento desvinculado, incompatível ou excessivo.

§ 3º Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para finalidades específicas, legítimas e compatíveis com a execução do objeto pactuado (artigo 11 do Decreto Judiciário nº 2.495/2025);

II – Implementar e manter medidas técnicas, operacionais e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, vazamento, comunicação ou difusão indevida (artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 e artigo 16 do Decreto Judiciário nº 2.495/2025);

III – Restringir o acesso às bases e às informações tratadas estritamente aos profissionais e prepostos cuja atuação seja indispensável ao adimplemento contratual, assegurando a assinatura prévia de compromisso formal de sigilo e confidencialidade, com validade inclusive após a extinção do vínculo funcional ou prestacional;

IV – Comunicar formalmente e por escrito ao fiscal do contrato e à encarregada pelo tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, a ocorrência ou suspeita de qualquer incidente de segurança da informação ou vazamento de dados que possa acarretar risco ou dano aos titulares ou ao **CONTRATANTE**, prestando as informações preliminares disponíveis e adotando incontinenti as providências cabíveis para mitigação e contenção.

§ 4º É vedada a subcontratação total ou parcial de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais pertencentes ou sob guarda do **CONTRATANTE** sem a sua prévia, expressa e formal autorização.

I – Na hipótese de subcontratação devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** obriga-se a impor ao subcontratado (suboperador),

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

por instrumento contratual próprio, idênticas obrigações, restrições e padrões de segurança da informação previstos neste contrato;

II – A **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pela integral conformidade das atividades desenvolvidas pelo suboperador perante o **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 42 da Lei nº 13.709/2018.

§ 5º Extinto o contrato por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outro motivo, a **CONTRATADA** obriga-se a interromper imediatamente qualquer operação de tratamento e, a critério do **CONTRATANTE**, devolver integralmente ou eliminar de forma definitiva e irrecuperável todas as bases, documentos e arquivos contendo dados pessoais tratados em razão do ajuste, com apresentação do respectivo Termo de Destruição Segura no prazo assinalado pelo fiscal do contrato.

I – É terminantemente vedada a retenção de cópias, espelhos ou registros para uso próprio da **CONTRATADA** ou para qualquer finalidade alheia ao vínculo contratual;

II – Admite-se a conservação transitória de dados estritamente nas hipóteses legalmente autorizadas pelo artigo 16 da Lei nº 13.709/2018, devendo a **CONTRATADA** justificar e comprovar formalmente perante o **CONTRATANTE** o fundamento jurídico específico da guarda remanescente.

§ 6º A **CONTRATADA** obriga-se a prestar colaboração técnica, operacional e documental tempestiva ao **CONTRATANTE** e à encarregada de dados do **CONTRATANTE**, no prazo assinalado na notificação, a fim de viabilizar o atendimento a requisições de titulares de dados pessoais no exercício de seus direitos fundamentais (artigos 18 a 20 da Lei nº 13.709/2018), bem como responder a determinações, auditorias ou questionamentos formulados pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e órgãos de controle.

§ 7º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de auditoria independente, solicitar relatórios, certificações, políticas internas de conformidade, registros de atividades de tratamento (ROPA) e evidências documentais das salvaguardas técnicas e administrativas adotadas pela **CONTRATADA**.

§ 8º A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados ao **CONTRATANTE**, aos titulares de dados pessoais ou a terceiros em virtude do tratamento inadequado, ilícito ou em desacordo

Assinado digitalmente por: Giovana Yeldi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 13:36.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

com as instruções do **CONTRATANTE** e com as normas de proteção de dados (artigo 42 da Lei nº 13.709/2018 e artigo 4º do Decreto Judiciário nº 3.753/2025), resguardado o direito de regresso do Tribunal.

§ 9º O descumprimento total ou parcial das obrigações de proteção de dados pessoais previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à rescisão unilateral da avença, por motivo de justa causa, e à aplicação das sanções administrativas cominadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Judiciário nº 3.753/2025, compreendendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, notadamente nas hipóteses de conduta grave, inidônea, negligência qualificada na salvaguarda de dados sensíveis ou fraude (artigo 20, inciso III, do Decreto Judiciário nº 3.753/2025).

§ 10 A aplicação das sanções administrativas contratuais possui caráter autônomo e não elide o dever de reparação integral dos prejuízos ocasionados, tampouco prejudica a incidência de penalidades cíveis, criminais e das sanções administrativas cabíveis no âmbito sancionatório da ANPD (artigo 52 da Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das

Assinado digitalmente por: Giovana Teatti, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO*, datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Nome do(a) Representante da Empresa
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 28/10/2026 às 13:30.

Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 135460106890 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202607000764726 (Evento nº 29)

Giovana Tealdi
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.
Assinatura CONFIRMADA em 28/10/2026 às 13:30

MARINO SELVINO CIMINO
COORDENADOR
COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.
Assinatura CONFIRMADA em 28/10/2026 às 13:42